



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 17/09/2025 17:56:01.360 - Mesa

PL n.4639/2025

PROJETO DE LEI nº DE 2025 (Do Sr. Kim KataguiRI)

Acrescenta o art. 6-A à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para vedar a criação e funcionamento de partidos políticos de natureza socialista ou comunista, bem como a utilização de simbologia e terminologia associada ao nazismo ou comunismo.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º A lei 9.096 de 19 de setembro de 1995 passa a vigorar acrescida do artigo 6º-A:

Art. 6º-A. É vedada a criação, organização ou funcionamento de partidos políticos que:

I – sejam de natureza nazista ou comunista, defendendo a implantação de regimes totalitários contrários ao Estado Democrático de Direito;

II – utilizem, em seus nomes, programas, estatutos, propaganda ou manifestações, símbolos, emblemas, insígnias ou ornamentos associados ao nazismo ou ao comunismo, tais como a suástica ou a foice e o martelo;

III – adotem terminologia vinculada ao nazismo ou ao comunismo em sua denominação ou designação partidária.

Art. 2º. Os partidos políticos já constituídos que, na data de entrada em vigor desta Lei, estiverem em desacordo com as vedações aqui estabelecidas, terão o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias para promover as alterações necessárias em seus estatutos, denominação, logotipo, símbolos, emblemas, insígnias, propaganda ou quaisquer elementos de identificação, de modo a se adequarem ao disposto nesta Lei.



* C D 2 5 2 6 0 0 2 3 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 17/09/2025 17:56:01.360 - Mesa

PL n.4639/2025

de partidos é admissível quando necessária para [European conscience and totalitarianism - Thursday, 2 April 2009](#) — tese que tem sido invocada como fundamento para vedações alvo-dirigidas a ideologias e métodos totalitários³.

Do ponto de vista empírico, a literatura em ciência política e história documenta a letalidade estatal e a repressão sistemática associadas a regimes totalitários. O politólogo norte-americano R. J. Rummel cunhou a noção de *democide* e estimou que regimes comunistas foram responsáveis por dezenas de milhões de mortes não-combatentes no século XX⁴; suas séries, apesar de controvérsias metodológicas, consolidaram a correlação entre autoritarismo totalitário e violência política maciça. Organizações de pesquisa e memória nos EUA, como a Victims of Communism Memorial Foundation⁵ (com museu em Washington, D.C.), mantêm acervo e estudos que registram a escala de crimes e violações praticados sob regimes comunistas.

Na experiência polonesa contemporânea, a Comissão para o Processamento de Crimes contra a Nação Polonesa, vinculada ao Instituto da Memória Nacional (IPN)⁶, investiga e documenta crimes cometidos por nazistas e comunistas (1917–1990), reforçando a tutela da memória e a prevenção normativa de novas formas de apologia totalitária. Essa política de memória, somada a iniciativas de “descomunização” de símbolos e topônimos, integra um ecossistema institucional que dificulta o retorno de organizações que neguem os fundamentos do constitucionalismo democrático.

Símbolos importam: a suástica e a foice-e-martelo não são meros adereços; são marcadores identitários de movimentos que historicamente defenderam a supressão do pluralismo, do devido processo e da propriedade, frequentemente através de violência sistemática. O núcleo duro do projeto — vetar a criação/funcionamento de partidos nazistas ou comunistas e banir sua simbologia/terminologia no sistema partidário — é medida específica e proporcional, focada exclusivamente no registro civil e eleitoral de entes políticos, preservando a ampla liberdade de expressão pessoal/individual em geral (sujeita às salvaguardas já constantes da legislação penal e eleitoral). A inspiração comparada (Polônia/UE)⁷ demonstra viabilidade jurídica e utilidade preventiva, sem confundir crítica política legítima com organização partidária programática voltada à subversão do Estado de Direito.

³ COUNCIL OF EUROPE, “case of Refah Partisi (the Welfare Party) and others v. Turkey”

⁴ RUMMEL, R.J., “How Many Did Communist Regimes Murder?”, disponível em [MURDER BY COMMUNISM](#), acesso em 16/09/2025.

⁵ VICTIMS OF COMMUNISM MUSEUM, [Home - VOC Museum](#), ACESSO EM 16/09/2025.

⁶ INSTITUTE OF NATIONAL REMEMBRANCE, “The statutory tasks of the Institute of National Remembrance”, disponível em [Institute of National Remembrance - Commission for the Prosecution of Crimes against the Polish Nation - Mission Institute of National Remembrance](#), acesso em 16/09/2025.

⁷ POLÔNIA, Constituição Federal, Op. Cit.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 17/09/2025 17:56:01.360 - Mesa

PL n.4639/2025

Por fim, o calibramento proposto — com prazo de adequação e sanções eleitorais (suspensão de registro e dos fundos partidários) — utiliza incentivos regulatórios menos intrusivos que a criminalização ampla, e converge com a doutrina de democracia militante, segundo a qual ordens constitucionais não são obrigadas a tolerar seus próprios coveiros. Ao vedar partidos nazistas ou comunistas e respectivos emblemas/terminologia no sistema partidário, o Brasil se coloca ao lado de democracias que aprenderam com evidências históricas e científicas: a **normalização institucional** de ideologias totalitárias **eleva riscos objetivos** de erosão democrática e violência política — e merece resposta clara, específica e constitucionalmente orientada.

Sala das sessões, de de 2025.

Kim Kataguiri

UNIÃO - SP

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252600234900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



CD252600234900